



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2018.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.836 de 12 de dezembro de 1996, que Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul Sediado no Município de Osório, Institui Taxas e dá outras providências.

Art. 1.º O art. 1º da Lei 2.836 de 12 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º...

§ 1.º ...

§ 2.º Sem prejuízo da finalidade prevista no caput deste artigo, os recursos também poderão ser destinados para:

I – Cursos de qualificação, capacitação e especialização dos servidores do Corpo de Bombeiros;

II – Contratação de assessoria técnica;

III – Aquisição de veículos, embarcações e equipamentos náuticos;

IV – Pagamento de hora-aula para instrutores;

V – Ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte quando da participação em cursos, seminários, congressos e eventos afins às atividades do Corpo de Bombeiros;

VI – Aquisição de fardamentos e uniformes;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

- VII – Aquisição de equipamentos de proteção individual e coletiva;
- VIII – Aquisição de equipamentos para treinamento e condicionamento físico de pessoal;
- IX – Contratação de equipamentos e serviços de tecnologia;
- X – Aquisição de equipamentos de informática, software e atualização de sistemas;
- XI – Aquisição de gêneros, comendas, medalhas e artes gráficas para datas comemorativas oficiais;
- XII – Contratação de prestação de serviços terceirizados para manutenção e conservação da sede do Corpo de Bombeiros de Osório;
- XIII – Contratação de serviço de artes gráficas para elaboração de folders, manuais e panfletos de cunho educativo e institucional.”

Art. 2.º O artigo 3.º da Lei 2.836 de 12 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º...

Parágrafo único. Os recursos oriundos do FUMREBOM não serão objeto de bloqueio, penhora, arresto, indenização ou qualquer outra destinação diversa do previsto na presente Lei.”

Art. 3.º O artigo 7º da Lei 2.836 de 12 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º Os recursos de que trata o artigo 1º deverão ser aplicados em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.”

Art. 4.º O artigo 11 da Lei 2.836 de 12 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

“Art. 11. Para a realização das receitas do FUMREBOM previstas no artigo 2º, I, desta Lei, será aplicada a Lei Estadual nº 14.376/2013 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 51.803/2014 e suas alterações, bem como as Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Rio Grande do Sul.”

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em
_____de_____de 2018.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo alterar e acrescentar dispositivos na Lei nº 2.836 de 12 de dezembro de 1996, que trata sobre o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUMREBOM.

Se faz necessária a atualização no texto da Lei, tendo em vista a defasagem temporal e a não contemplação do texto atual em relação à possibilidade de investimento em aprimoramento técnico-profissional do bombeiro.

Ademais, por vezes, existem despesas urgentes como conserto de algum equipamento que necessita de celeridade cuja submissão de tais valores ao processo licitatório demandaria maior tempo, prejudicando a prestação de serviço à comunidade.

Por tais razões justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 30 de agosto de 2018.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão,
Prefeito Municipal.